

**PORTARIA N.º 0041/DETRAN/ASJUR/2017**

**DISPÕE SOBRE A FORMA E OS VALORES DE REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO PORTAL ECV, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO 1.081 DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 22, III e X do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto nas regulamentações do CONTRAN e do DENATRAN, em especial, na Resolução nº 282/2008 do CONTRAN e na Portaria 130/2014, do DENATRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 466/2013 do CONTRAN, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de identificação veicular;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 4º do Decreto 1.081 de 03 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias 1.225/2015 e 1.226/2015.

**CONSIDERANDO** a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam a critérios e procedimentos uniformes em todo o estado de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar os valores máximos de remuneração para cobrança pelo serviço de vistoria veicular efetuado pelas Empresas de Certificação de Vistorias dos usuários proprietários de veículos, conforme abaixo:

§ 1º - Veículo de pequeno porte poderá ser cobrado o valor de até R\$ 100,00 (cem reais);

§ 2º - Veículo de médio porte poderá ser cobrado o valor de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

§ 3º - Veículo de grande porte poderá ser cobrado o valor de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

§ 4º - A definição acerca do porte dos veículos consta do anexo I da presente Portaria.

§ 5º - Os veículos de propriedade do Estado de Santa Catarina estão isentos de pagamento dos valores acima identificados.

Art. 2º. As Empresas de Certificação Veicular deverão recolher ao Detran/SC, a título de utilização do Portal ECV, o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por processo aberto junto a base de dados, que será bilhetado pelo CIASC.

§ 1º - Referida cobrança iniciar-se-á no dia 13 de março devendo ser computados os acessos ao Portal ECV até o dia 28 de março, e lançado boleto bancário para pagamento com vencimento no dia 29 de março de 2017, sob pena de inativação do acesso dos credenciados ao Portal ECV.

§ 2º - Posteriormente a cobrança passará a ser semanal, através de pagamento via boleto bancário, computados os acessos iniciados até a 00:00 de segunda feira e término às 23:59 de domingo, devendo o boleto ser gerado automaticamente e disponibilizado no Portal ECV, com data de vencimento e pagamento no dia subsequente, sob pena de inativação do acesso ao Portal ECV

§ 3º - As vistorias realizadas nos veículos de propriedade do Estado de Santa Catarina estarão isentas do pagamento pela utilização do Portal ECV.

Art. 3º. O Detran/SC encaminhará via CIASC o boleto bancário para pagamento dos valores acima identificados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 08 de março de 2017.

Vanderlei Olívio Rosso  
Diretor do Detran/SC

*Publicado no DOE n.º 20.490 de 09 de março de 2017, pg.30.*

## ANEXO I

### TABELA DE VEÍCULOS

<b>PEQUENO PORTE</b>	Motoneta, Ciclomotor, Triciclo e Motocicleta
<b>MÉDIO PORTE</b>	Automóvel, Caminhoneta, Caminhonete e Utilitário
<b>GRANDE PORTE</b>	Microônibus, Ônibus, Caminhão, Caminhão Trator, Reboque e Semi-Reboque